

PUBLICADO DOM 03/10/2001

PARECER 1114/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 576/97

Trata-se do Projeto de Lei nº 576/97, de autoria do Vereador Milton Leite, que proíbe as ações de "movimento de terra" (corte, aterro e transporte) decorrentes das atividades de construção civil, entre os meses de novembro e março (inclusive), disciplina o licenciamento destas atividades e ainda modifica dispositivos da legislação de parcelamento do solo.

Devemos considerar, primeiramente, que o projeto de lei trata simultaneamente de matérias de diferentes naturezas, já disciplinadas em leis específicas que abordam cada um dos temas com maior profundidade e rigor técnico.

As atividades de movimento de terra estão disciplinadas no Código de Obras e Edificações - Lei 11.228/92 e na Lei 11.380/93, enquanto a primeira trata das condições de licenciamento destas atividades quando vinculadas às edificações, a segunda disciplina a execução das obras de terra como potencialmente degradadoras do meio ambiente, sujeitando-as a normas e sanções compatíveis com este enfoque.

Alguns tópicos próprios do controle do parcelamento do solo como as exigências decorrentes da abertura de vias, os cuidados com o saneamento de áreas aterradas com materiais nocivos ou sujeitas a inundações e a determinação de faixas não edificáveis ao longo de cursos d'água que figuram no projeto de lei, de forma esparsa, têm um tratamento mais adequado e sistêmico na legislação em vigor, especialmente na Lei 9.413/81.

O aspecto mais radical da proposta, expresso na ementa do projeto de lei como proibição do movimento de terra de outubro a abril, provocou as críticas veementes. Nas Audiências Públicas, manifestaram-se contra o projeto representantes do setor da construção civil e dos órgãos técnicos da Prefeitura. Estas manifestações foram reiteradas em documentos enviados pela Procuradoria Geral do Município, pela CEUSO/SEHAB, pelo CET e pelo SECOVI.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pelas razões expostas, manifesta-se contrariamente à aprovação do PL no 576/97.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/09/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

NABIL BONDUKI - Relator

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE